



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.073-A, DE 2023**

**(Do Sr. Duarte Jr.)**

Dispõe sobre acessibilidade para pessoas com deficiência nas clínicas e consultórios de fisioterapia, reabilitação e clínica de terapia ocupacional; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Do Sr. DUARTE JR.)**

Dispõe sobre acessibilidade para pessoas com deficiência nas clínicas e consultórios de fisioterapia, reabilitação e clínicas de terapia ocupacional.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º As clínicas e consultórios públicas e privadas que prestam serviços de fisioterapia, reabilitação e terapia ocupacional, devem garantir acessibilidade desde a entrada do local até a sala de terapia, incluindo corredores, sala de espera, banheiros e estacionamentos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa garantir que as pessoas que usam cadeiras de rodas, próteses, ou tenha a capacidade de movimentos dos membros inferiores, ou superiores reduzidos, possam acessar o local que fará o tratamento de terapia com a devida acessibilidade.

As clínicas de terapias e reabilitação precisam dar condições ao seu público, isso é mínimo necessário para oferecer um atendimento humanizado e com qualidade.

A garantia de acessibilidade já foi tema outros projetos que viraram leis como exemplo temos a Lei nº 10.098, que estabelece as normas gerais para promover a acessibilidade de pessoas com deficiência por meio da remoção de barreiras e obstáculos nos espaços públicos e nas edificações.

Em nosso país tem crescido o número de clínica e consultórios devido ao surgimento de novas técnicas de terapias e reabilitações. Isso reflete num aumento desenfreado de novas clínicas em todo o país, porém, nem sempre os empresários se preocupam com as condições de oferta da qualidade de atendimento.

Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180  
WhatsApp: (98) 99971-7002 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com  
São Luís – Maranhão





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

No entanto, por mais óbvio que pareça a necessidade da inclusão em todos os meios da sociedade, casa vez mais nos deparamos com essas abusividades.

Certos que estamos contribuindo para a promoção da justiça e da inclusão das crianças, jovens e adultos, com autismo ou com outras deficiências, esperamos contar com o apoio de nossos pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de .

**Deputado Federal DUARTE JR**  
**PSB/MA**



Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180  
WhatsApp: (98) 99971-7002 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com  
São Luís – Maranhão



# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.073, DE 2023

Dispõe sobre acessibilidade para pessoas com deficiência nas clínicas e consultórios de fisioterapia, reabilitação e clínica de terapia ocupacional.

**Autor:** Deputado DUARTE JR.

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

### I - RELATÓRIO

A proposição em tela determina que unidades públicas e privadas de fisioterapia, reabilitação e terapia ocupacional devem garantir acessibilidade em todos os locais de suas instalações e relaciona quais seriam esses locais. Estabelece prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a medida.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); Saúde (CSAUDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

### II - VOTO DA RELATORA



Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao direito das pessoas com deficiência, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca do direito à saúde e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CSAUDE e CCJC).

Como relatado, a proposição em tela determina que unidades públicas e privadas de fisioterapia, reabilitação e terapia ocupacional devem garantir acessibilidade em todos os locais de suas instalações e relaciona quais seriam esses locais. Estabelece prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a medida.

A proposição é meritória e deve ser por nós acolhida. Cumprenos louvar seu autor, o nobre deputado Duarte Jr. Com efeito, qualquer iniciativa que vise a assegurar o direito das pessoas com deficiência deve ser por nós irrestritamente acolhida.

A acessibilidade em edificações é uma necessidade premente para a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. No âmbito dos serviços de saúde essa exigência é ainda maior, em face das necessidades diferenciadas de quem busca por tratamento de saúde. Nada mais justo que se explicita de forma inequívoca em lei essa obrigação.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.073, de 2023.**

Sala da Comissão, em            de            de 2024.



**Deputada FLÁVIA MORAIS (PDT/GO)**  
**Relatora**

2024-8737





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.073, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.073/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Geraldo Resende, Glauber Braga, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Rosângela Moro, Amom Mandel, Bruno Farias, Delegada Katarina, Duarte Jr., Flávia Morais, Lucyana Genésio, Rubens Otoni e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputado WELITON PRADO  
Presidente

Apresentação: 15/08/2024 14:16:57.710 - CPD  
PAR 1 CPD => PL 6073/2023

PAR n.1



\* CD 240411319100 \*